



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 7/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000777/2020-12
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

I. RELATÓRIO

Nos autos do processo em tela, constam seis (6) pastas arquivo com a seguinte distribuição:

Pasta I - 20 documentos, integrados por: Despacho PRAD (0514686), onde trata do encaminhamento da solicitação no sentido de que seja avaliado a implantação de sistema informatizado o processo ao teletrabalhador e aferir suas entregas com atribuição de indicadores de produtividade, permitindo dessa maneira a adesão ao trabalho remoto; Despacho DTI (0546500), onde se informa que após análise da documentação existente das ferramentas para implementar o Programa de Gestão, optou-se pela instalação do Sistema Programa de Gestão disponível no endereço GitHub, que será estudada para verificar a viabilidade de uso, aplicação e acoplamento à tecnologias da Unir. informar que a DTI, fez análise nas duas ferramentas propostas pela Administração Federal; Manual do Programa de Gestão (0617362); Despacho PRAD (0619520), para as pró-reitorias e chefia de gabinete, onde consta manifestação de interesse em implantar o ambiente de testes do "Sistema de Gestão"; Despacho GAB-UNIR (0623416), onde consta solicita emissão de ofício ao Ministério da Educação pedindo autorização para adoção do Programa de Gestão para utilização nesta IFES; Despacho PROGRAD (0624959), que encaminha o documento da PRAD para a avaliação das diretorias junto às coordenações e equipe técnica sobre a viabilidade de aderir ao teste do Programa de Gestão; Despacho DRA (0626633) que indica os servidores que integrarão o grupo de avaliadores desta ferramenta; Despacho PROCEA (0626780) que envia para conhecimento e avaliação, juntamente com suas respectivas coordenações e equipe técnica, a viabilidade de aderir ao teste do Programa de Gestão; Ofício 77 (0629909) que solicita a autorização para adoção do Programa de Gestão; Despacho DAPA (0630241) que indica os servidores que irão aderir ao Programa na fase de teste; Despacho SEC-PROPLAN (0630319) que indica os servidores para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis para propor as melhorias do sistema e a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta; e-mail de encaminhamento do Ofício 77 (0630953) da Reitoria para o Gabsesu; Despacho DECULT (0631813) que indica o servidor para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis para propor as melhorias do sistema e a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta; e-mail (0632379) do CGGPGAB para a Reitoria da Unir com orientações do protocolo por meio da plataforma Balcão Digital do Governo Federal; Protocolo MEC (0632387) 000244.0015183/2021; Despacho DAEST (0632436) que indica a servidora para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis em em realizar os teste no Sistema de Gestão; Despacho PROGRAD (0639666) que indica os servidores para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis em realizar o teste no Sistema de Gestão.

Pasta II – 19 documentos, documentos, integrados por: Despacho PROCEA (0640023); Despacho Dpesq (0641316); Despacho DPG (0648354) que indicam os servidores para integrar o grupo de avaliadores e responsáveis em em realizar os teste no Sistema de Gestão; e-mail (0654372) do Protocolo Central do MEC para a Reitoria da Unir informando o andamento e os despachos da

solicitação para adoção do Programa de Gestão; Despacho 40/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC (0654434) que encaminha-se a essa Coordenação-Geral o Ofício nº 77/2021/SGR/REI/UNIR (0629909), onde a UNIR solicita autorização desta Pasta para adoção de Programa de Gestão; Despacho 534/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (0654437) onde solicita autorização para implementação do Programa de Gestão do Teletrabalho no âmbito da referida Instituição; Cota (AGU) (0654446); Despacho 666//2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (0654448) com o encaminhamento do protocolo central para esta IES; Despacho PRAD (0654500) onde solicita providências constantes no Despacho Nº 534/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (0654437); Despacho PRAD (0658697) onde é solicitado a indicação de um servidor dessa Unidade para atuar como interlocutor junto ao grupo de avaliadores, a fim de verificar sua usabilidade e necessidade de aprimoramento bem como propor a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta; Despacho DTI (0659027) indica o servidor para acompanhamento do teletrabalho; Portaria 13 (0659112), designa os servidores para comporem o grupo de avaliadores da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; e-mail ASSTEC-PRAD (0676090) Solicitando publicação da Portaria 13; Despacho ASSTEC-PRAD (0677160), que informa a publicação da Boletim de Serviço nº 40 de 25.05.2021; Despacho PRAD (0751465), solicitando a substituição de servidor para compor o Grupo de Avaliadores com objetivo de verificar a usabilidade e necessidade de aprimoramento bem como propor a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; Despacho PROPESQ (0751779) que indica o servidor em substituição conforme despacho anterior; Portaria 32 (0752040), em atenção ao despacho anterior; e-mail PRAD (0752934), solicitação de publicação da Portaria 32; Despacho PRAD (0756122), informação da Portaria 32 publicada no Boletim de Serviço nº 71 de 09.09.2021.

Pasta III – 19 documentos, integrados por: e-mail PRAD (0760221), onde solicita a inclusão de 11 servidores para compor o Grupo de Avaliadores da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; Portaria 36 (0762474), que inclui no Grupo de Avaliadores, composto pela Portaria nº 13/2021/PRAD/UNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 40 de 25.05.2021, com objetivo de verificar a usabilidade e necessidade de aprimoramento bem como propor a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; Despacho PRAD (0763205) que informa a publicação da Portaria 36 no Boletim de Serviço nº 74 de 21.09.2021; Portaria 50 (0840292) que alterar a Portaria nº 13/2021/PRAD/UNIR, publicada no Boletim de Serviços nº 040, de 25/05/2021, que compõe o Grupo de Avaliadores com objetivo de verificar a usabilidade e necessidade de aprimoramento bem como propor a regulamentação necessária ao pleno funcionamento da ferramenta Sistema Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; Despacho PRAD (0845828) que informa publicação da Portaria 50 (0840292) publicada no Boletim de Serviço nº 99 de 16.12.2021; Ofício 10 (0900474) que convida ao Coordenador-Geral de Projetos para participar em uma Live de implantação do Programa de Gestão na UNIR; Despacho PRAD (0911566), que solicita envio de mensagem institucional referente ao Programa de Gestão; Minuta de Instrução Normativa (0915560) do Regulamento o Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em sua versão Piloto; Exposição de Motivos 3 (0915562) onde apresenta o Plano de Implantação do Programa de Gestão e Cronograma de Implantação; Despacho GAB-UNIR (0917058) para a Procuradoria Federal-PF para análise e emissão de parecer, a fim de subsidiar decisão a ser tomada no âmbito da Reitoria; Parecer 00029/2022/FAB/PFUNIR/PGF/AGU (0943974) onde consta o parecer da procuradoria sem vislumbrar óbice jurídico para a assinatura e publicação da minuta da Instrução Normativa, desde que haja autorização do Ministro da Educação para implementação do programa de gestão; Publicação de Portaria 267 de 30 de abril de 2021 (0945903) onde autoriza implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas; Portaria (GR) 261 (0953016) que trata da do formato híbrido para os servidores técnicos-administrativos da Unir entre

outros;

Pasta IV – 20 documentos, com destaque para: Portaria 261/2022/GR/UNIR (0954292) que regulamenta temporariamente, a execução de atividades em formato híbrido ou remoto de servidores técnicos-administrativos da UNIR que não estejam amparados pelo Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021; Despacho PRAD (0954504) que insere nos autos o documento de nº0945903 que se refere à Portaria nº 267, DE 30 DE ABRIL DE 2021, a qual autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas; Decreto nº 11072 (0999682) que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e funcional; Despacho VR-UNIR (0999683) que solicita ajustar a minuta para publicação de uma Instrução Normativa e proposta de Resolução a ser encaminhada para análise do CONSAD; Minuta de resolução PRAD (1020522) que Regulamenta o Programa de Gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR); despacho SGR (1021033), encaminhamento da Minuta de Resolução PRAD (1020522) para manifestação; Cota nº 00138/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1023016); Despacho SEC-PROPLAN (1023864) que trata da manifestação favorável à publicação da portaria ou resolução; Despacho PORPESQ (1024283) que solicita esclarecimentos com relação aos servidores que estão lotados nessa pró-reitora; Despacho PROCEA (1045070) onde expõe algum pontos com relação ao Plano de Gestão, manifestando-se favorável; Ofício-Circular 1 (1050507) que encaminha a Minuta para avaliação e análise pelos campi e núcleos.

Pasta V – 20 documentos, com destaque para os Despachos CRM (1051279), NUCSA (1051334), CCAC (1051519), NCET (1052152), CGM (1052741), SEC-NUNCSA (1052741), CADM-RM (1062210), CJP (1062859), CGM (1063059), que encaminham e alguns realizaram sugestões do Plano de Gestão.

Pasta VI– 11 documentos, com destaque para a Minuta de Resolução REI (1067664) que Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia; Minuta de Portaria (1067667) que Regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho/PGD no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR); Despacho REI (1067669) que encaminha a Minuta de Resolução (1067664) - que pretende instituir o Programa de Gestão e Desempenho/PGD no âmbito da UNIR - para ser avaliada pela Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa/CPPMA; Despacho CamPPMA (1075930) que nomeia o parecerista do processo em tela; Despacho CamPPMA (1102420) que autoriza a dilação do prazo até o dia 20 de setembro de 2022.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata o processo em tela da Minuta de Resolução (1067664) que Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

No Ofício 77 (0629909) a Sra. reitora desta IES, solicita ao Secretário da Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC) autorização para adoção do Programa de Gestão, o qual o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, publicou a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, onde estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), com vistas à implementação de Programa de Gestão, que consiste na adoção de ferramenta informatizada para mensuração das atividades realizadas pelos servidores públicos do poder executivo, substituindo, dessa maneira, a necessidade de registro de frequência, bem como o controle de entregas de atividades.

Assim sendo, deve-se entender o "Programa de Gestão" como sendo uma ferramenta autorizada em ato normativo do Governo Federal que disciplina o exercício de atividades, realizadas pelos servidores, em que os resultados possam ser efetivamente mensurados por suas entregas, em substituição ao registro de frequência mensal, não se restringindo somente ao trabalho remoto, mas com

possibilidade de aferição também do trabalho presencial.

CARACTERIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2020

Publicada em 30 de julho de 2020, a Instrução Normativa nº 65, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Gestão.

Em seu art. 6º, a IN 65/2020 apresenta quais são os objetivos do Programa de Gestão proposto:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

O referido Programa de Gestão traz a possibilidade de implementação do teletrabalho, modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada de trabalho pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão de lotação. A realização desta forma de trabalho já estava prevista no Decreto nº 1.590/1995, em seu artigo 6º:

Art. 6º Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicados no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.

Bem como na Instrução Normativa nº 01, de 31 de agosto de 2018, editada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que previa a normatização do Plano de Gestão, referindo-se ao artigo supracitado do Decreto nº 1.590/1995. O texto desta normativa é muito semelhante ao que está disposto na IN 65/2020, diferindo-se, no entanto, na utilização de um sistema informatizado que permita a definição, acompanhamento e aferição das entregas. Com a publicação da Instrução Normativa nº 65 de 2020, a normativa anterior foi revogada.

O texto proposto pela IN 65/2020, assim como em sua antecessora, prevê a execução de atividades fora do espaço físico do órgão de lotação, casos nos quais, que o participante fica dispensado do controle de frequência, a menos que opte pelo teletrabalho parcial quando nos dias em que estiver presencialmente, precisa utilizar-se de mecanismos de controle de jornada. Além disso, a normativa aborda a possibilidade de realização de teletrabalho de acordo com a natureza das atividades desempenhadas, isto é, atividades:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

De forma análoga, a IN 65/2020 também prevê atividades que não podem ser incluídas no programa de gestão, conforme disposto no art. 2º do parágrafo 5º:

O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Em seu texto, dita Instrução Normativa informa que é facultativo ao interesse da Administração Pública a adesão ou não ao programa de gestão e que, em caso de aderência, que este não se configura direito adquirido de nenhum dos participantes:

Art. 18. O dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no programa de gestão.

Art. 19. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias; (...)

Além de estabelecer critérios que precisam ser minimamente cumpridos pelas adotantes do Programa de Gestão, a normativa estabelece atribuições e responsabilidades mínimas esperadas pelos participantes, chefias imediatas e gestores das unidades, bem como a forma como deve se dar o acompanhamento dos resultados aferidos após a adoção do programa de gestão.

Cabe ressaltar que o próprio caráter inovador desta Instrução, assim como o Decreto nº 1.590/1995 e a Instrução Normativa 01/2018, já preconizavam a possibilidade de adesão a um programa de gestão que visava a execução de atividades pautadas em metas e resultados, bem como a adoção do teletrabalho, e que, foi só a partir da pandemia causada pelo COVID-19 que os órgãos de fato adotaram, integral ou parcialmente, o trabalho fora das dependências físicas da instituição. Portanto, não há um outro cenário comparativo, bem como a existência prévia de uma política implementada para que se discutissem os pontos que precisam de melhorias de fluxo, ou que apresentassem consequências danosas à instituição e/ou ao servidor que carecessem de uma nova política.

A pandemia causada pelo COVID-19 intensificou o uso de tecnologias digitais na UNIR, e possibilitou a continuidade do serviço público em trabalho remoto. As atividades ou processos foram adaptadas/aprimoradas para formas eletrônicas/online, em que todos os sistemas utilizados na Instituição foram aperfeiçoados para atender às novas necessidades. Hoje, praticamente todos os processos administrativos da UNIR são digitais, o que ocasiona para a Instituição um custo-benefício enorme, em razão de uma diminuição relevante nas impressões e uso de papel. Também, com a utilização da forma de trabalho remota, a Unir teve uma economia grande em energia elétrica, água,

itens de higiene, manutenções, dentre outros.

De acordo com depoimentos de servidores-técnicos, revelaram uma melhoria na qualidade de vida durante o trabalho remoto. Melhorias como a flexibilização na agenda, no qual o servidor pode conciliar melhor os horários com a família e consultas médicas, por exemplo. Melhorias na alimentação, em virtude da possibilidade de cozinhar ou comer em casa. Diminuição do estresse, pois com o trabalho remoto não há o deslocamento diário para o ambiente presencial de trabalho e trânsito é um dos maiores causadores de estresse relacionado ao ambiente de trabalho presencial. O aumento na prática de atividades físicas, visto que a ausência do deslocamento até o trabalho proporciona mais tempo para se dedicar à saúde. Com a viabilidade do trabalho remoto, as pessoas também puderam escolher melhor seus locais de moradia, não ficando reféns de morar próximo ao trabalho para que não haja necessidade de deslocamento. Além disso, o trabalho remoto possibilitou maior convivência com a família e, no caso de mães e de pais de crianças pequenas, a oportunidade de ver de perto seu crescimento.

A pandemia do COVID-19 impulsionou a adoção de práticas inovadoras e com a IN 65/2020 e a Portaria 267/2021, do Ministério da Educação, o Governo Federal propiciou e permitiu a adoção do teletrabalho em Instituições Universitárias. Alguns Institutos e Universidades Federais inclusive já se encontram em etapas mais avançadas do que a UNIR na implementação do teletrabalho, com a publicação da normativa interna, testes no sistema, elaboração da tabela de atividades, elaboração dos editais de seleção e implantação efetiva do programa de gestão. O Instituto Federal do Sul de Minas, por exemplo, já possui autorização do MEC para a realização de programa de gestão na modalidade teletrabalho. O Instituto Federal do Sertão Pernambucano, já está em fase de implantação do programa de gestão, e a Universidade Federal de São Paulo, Universidade de Brasília, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Instituto Federal do Paraná, Instituto Federal Fluminense e Instituto Federal de Rondônia já possuem normativa interna aprovando o programa de gestão e a adoção da forma de teletrabalho. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Instituto Federal de Roraima, Instituto Federal de Tocantins e Instituto Federal Catarinense, além de já possuírem a normativa interna aprovada, dispõem de tabela de atividades divulgada em sítio eletrônico próprio.

Recentemente, o governo federal incentivou, mais uma vez, a adoção do teletrabalho na Administração Pública, por meio da publicação do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho e estabelece as normas para a instituição e o acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nos órgãos do Poder Executivo Federal. O ato normativo aprimora as regras relacionadas ao teletrabalho e a gestão de resultados e proporciona maior segurança jurídica às orientações, critérios e procedimentos gerais, constantes na IN 65/2020. Uma das grandes inovações introduzidas pelo Decreto consiste na autonomia para os dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Federal Indireta (autarquias e fundações públicas federais) autorizarem a implementação do PGD. Antes, essa autonomia era conferida apenas aos Ministros de Estado, ficando estas entidades subordinadas aos seus respectivos ministérios. Portanto, com a publicação do Decreto nº 11.072/2022, caso esta minuta de resolução seja aprovada, não será necessário o envio para o Ministro do Estado. O Conselho Universitário e/ou Reitora possuem a autonomia de aprovação e implementação do Programa de Gestão e Desempenho na UNIR.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e após análise dos documentos acostados no processo em tela, sou de parecer **favorável** à aprovação da Minuta de Resolução (1067664) que institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GOMEZ MANRIQUE, Conselheiro(a)**, em 20/09/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106966** e o código CRC **09981E93**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000777/2020-12

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA)

Parecer: 7/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da UNIR.

Relator(a): Conselheiro Wilson Gomez Manrique.

Decisão da câmara:

Na 66ª sessão, em 26/09/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Resolução (1067664) que institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia."

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
Vice-Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 26/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116174** e o código CRC **2976A9A1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 7/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1106966) e o Despacho Decisório de nº 10/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1116174) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/09/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116188** e o código CRC **3CD4A0F9**.